

N. F. Nº - 281392.0090/23-4
NOTIFICADO - KARINA MARIA SAMPAIO GALVÃO
NOTIFICANTE - PAULO CÂNCIO DE SOUZA
ORIGEM - DAT METRO / INFRAZ ITD
PUBLICAÇÃO - INTERNET – 13.03.2024

5^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL**ACORDÃO JJF Nº 0037-05/24NF-VD**

EMENTA: ITD. FALTA DE RECOLHIMENTO. DOAÇÃO DE CRÉDITOS. Documentos anexados pela Notificada elidem a presunção de legitimidade da autuação fiscal. Infração insubstancial. Notificação Fiscal IMPROCEDENTE. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A Notificação Fiscal em epígrafe, **Tributos Diversos**, lavrada em 12/09/2023, refere-se à exigência de ITD no valor total de R\$ 5.926,04, acrescido de multa de 60%, no valor de R\$ 3.555,62 e acréscimos moratórios de R\$ 2.017,82, totalizando o valor do débito em R\$ 11.499,48 em decorrência da seguinte infração à legislação do ICMS:

Infração 01 — **041.001.001** – Falta de recolhimento ou recolhimento a menor do **ITD incidente sobre doação** de créditos.

Enquadramento Legal: Art. 1º, inciso II, da Lei de nº 4.826 de 27 de janeiro de 1989. Multa prevista no art. 13, inciso II da Lei de nº 4.826 de 27 de janeiro de 1989.

Na peça acusatória o **Notificante acrescentou na infração que:**

“Em data, hora e local acima indicados, concluímos a fiscalização do contribuinte acima identificado a partir dos dados relativos a doações recebidas no período fiscalizado, informado pela Receita Federal através de Convênio de Cooperação Técnica com a Sefaz/Ba e em cumprimento à O. S. acima discriminada tendo sido apurada (s) as seguinte (s) irregularidade (s).”

A Notificada se insurge contra o lançamento, manifestando impugnação apensada aos autos (fls. 17 a 19) protocolizada na SAT/DAT METRO/CPAF na data de 31/10/2023 (fl. 16).

No arrazoado de sua Impugnação a Notificada, inicialmente, tratou de sua tempestividade e no tópico **“Da Realidade dos Fatos”** no subtópico **“Da Doação”** consignou que fora lavrada na data de 19/11/2018, no Cartório do 13º Tabelionato de Notas de Salvador/Ba, Escritura Pública de Doação, tendo como Outorgante Doadora, Maria Stella Galvão Sampaio, e Outorgados Donatários seus únicos filhos Manoel dos Passos Galvão, Cynthia Maria Sampaio Galvão e Karina Maria Sampaio Galvão, do apartamento designado pelos nºs. 1.102 da porta e 190.146-6 da inscrição no Censo Imobiliário Municipal do Edifício Boiuna, integrante do Condomínio Solar do Canela, situado na Rua Marechal Floriano de nº 51/53, no Subdistrito da Vitória desta Cidade, composto de living, 03 quartos 02 sanitários sociais, quarto e W.C. de empregada, cozinha e área de serviço, bem como uma vaga para guarda de automóvel, e as respectivas frações ideais de 18,9613 m² e de 5,3270 m², vinculadas ao Apartamento e Garagem, do terreno próprio onde dito Condomínio construído, remanescente da demolição dos prédios 51 e 53 das portas e 66.420 e 65.868 de inscrições no Censo imobiliário medindo na sua totalidade 1.861,89 m², limitando-se na frente com a Rua Marechal Floriano, de um lado com casa residencial de nº 49 e do outro lado com a casa de nº 55 ocupada pela Universidade Federal da Bahia e ao fundo com o Vale do Canela.

Proferiu no tópico **“Do Valor do Bem”** que conforme se observa na Escritura, para efeitos fiscais, foi dado o valor de R\$ 471.635,05 e salientou no tópico **“Do Recolhimento do ITD”** que vale ressaltar que o imposto devido a título de ITD foi devidamente recolhido no tempo e valor determinado para tal mister cujo DAE foi expedido em nome dos donatários Cynthia Maria Sampaio Galvão e outros documentos em anexo e descrito na Escritura pela Tabeliã munida de fé pública donde vejamos:

"f) Transmissão: Foi recolhido o imposto de Doação – ITD devido, em data de 31/08/2017, cobrado à razão de 3,5%, calculado sobre o valor de R\$ 471.635,05, perfazendo o total pago de R\$ 16.507,23, conforme DAE apresentado que fica arquivado nestas Notas, com representação numérica do código de barras (...) Código de Receita: 0563, DATA de VENCIMENTO: 31/08/2017, INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPFF OU CNPJ: 156.934.745-53, CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 27400, VALOR PRINCIPAL: R\$ 16.507,23, TOTAL A RECOLHER: R\$ 16.507,23, Nº DE SÉRIE/NOSSO NÚMERO: 1704671926, ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: ITD EXTRA JUDICIAL, CPF: - NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL: CYNTHIA MARIA SAMPAIO e outros., ENDEREÇO MARECHAL FLORIANO, BAIRRO: CANELA, CEP: 40.110-010, MUNICÍPIO: SALVADOR, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agente arrecadador credenciado. Pagável até 31/08/2017. Após esta data deverá ser emitido outro DAE com nova data máxima de pagamento ..."

Finalizou no tópico “**Dos Pedidos**” que diante do exposto, requer que seja decretado o arquivamento da Notificação Fiscal em epígrafe, consequentemente, a decretação da inexistência de débito fiscal por parte da Notificada, tendo em vista que, conforme vastamente demonstrado o recolhimento do ITD foi devidamente efetuado, no tempo e valor estabelecido para tal mister.

O Notificante prestou Informação Fiscal à folha 44 onde, onde, em seu arrazoado, consignou que por intermédio de Convênio de Cooperação Técnica firmado com a Receita Federal, a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia deu início ao cruzamento de informações prestadas nas Declarações de Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas domiciliadas neste Estado, relativas a situações que indiquem possível falta de recolhimento do ITD instituído pela Lei Estadual de nº. 4.826/89.

Acrescentou que com base nessas informações, a Notificada, inscrita no CPF de nº. 396.854.625-34, foi comunicada pela SEFAZ/BA, para recolhimento do ITD referente à doação recebida na DIRPF, ano calendário 2018 e que a Notificação Fiscal, com data de lavratura em 19/09/2023 trouxe um débito apurado, referente a 2018, no valor de R\$ 5.926,04 (que é o resultado da aplicação da alíquota de 3,5% sobre a base de cálculo, que, desse modo, equivale a R\$ 169.315,59).

Consignou que em 31/10/2023 a Notificada entrou com processo de contestação através do SIPRO de nº. 113328/2023-5 argumentando que o lançamento do IR se refere a doação de imóvel devidamente registrada em cartório com ITD pago. Foram anexadas escritura e doação e declaração do IR.

Sobre as alegações da Notificada o Notificante informou que na escritura de doação, identifica-se a doadora Maria Stela Galvão Sampaio, CPF de nº. 109.971.805-87 (fl. 24), e a Notificada como um dos donatários (fls. 24 e 25), o imóvel localizado na Rua Marechal Floriano, no Condomínio Solar do Canelo, apartamento 1.102 (fl. 25) e o pagamento do ITD (fl. 27), na declaração do IR está identificada como doadora Maria Stela Galvão Sampaio, CPF de nº. 109.971.805-87 (fl. 31), e o imóvel doado, lançado no valor de R\$ 169.315,59 (fl. 32), comprovando que o lançamento no IR se refere a doação registrada em cartório com imposto já pago, sugestionando-se pela Improcedência Total da Notificação Fiscal.

Distribuído o Processo Administrativo Fiscal - PAF para esta Junta, fiquei incumbido de apreciá-lo. Entendo como satisfatórios para formação do meu convencimento os elementos presentes nos autos, estando o PAF devidamente instruído.

É o relatório.

VOTO

A Notificação Fiscal em epígrafe, **Tributos Diversos**, lavrada em 12/09/2023, refere-se à exigência de ITD no valor total de R\$ 5.926,04, acrescido de multa de 60%, no valor de R\$ 3.555,62 e acréscimos moratórios de R\$ 2.017,82, totalizando o valor do débito em R\$ 11.499,48, em decorrência da **infração (041.001.001)** da falta de recolhimento ou recolhimento a menor do ITD **incidente sobre doação** de créditos.

Enquadramento Legal: Art. 1º da Lei de nº. 4.826 de 27 de janeiro de 1989. Multa prevista no art. 13, inciso II da Lei de nº. 4.826 de 27 de janeiro de 1989.

Preliminarmente, constato que o presente lançamento foi efetuado de forma compreensível, foram indicados os dispositivos infringidos e da multa aplicada relativamente às irregularidades apuradas, não foi constatada violação ao devido processo legal e a ampla defesa, sendo o imposto e sua base de cálculo apurados consoante os levantamentos e documentos acostados aos autos, e não se encontram no presente processo os motivos elencados na legislação, inclusive os incisos I a IV do art. 18 do RPAF-BA/99, para se determinar a nulidade da Notificação Fiscal.

Em síntese da defesa, a Notificada tratou que o valor lançado em sua DIRF ano calendário 2018, no campo Transferências Patrimoniais – doações e herança, no valor de R\$ 169.315,59, refere-se à sua parte na doação, Escritura Pública de Doação lavrada no Cartório do 13º Tabelionato de Notas de Salvador/Ba efetuada pela sua genitora Maria Stella Galvão Sampaio referente ao imóvel localizado na Rua Marechal Floriano, no Condomínio Solar do Canela, apartamento 1.102, avaliado no valor de R\$ 471.635,05, tendo o ITD referente à esta doação pago através do DAE de nº. 1704671926 (fl. 29).

No arrazoado do Notificante explicou que com base nos argumentos da Notificada e das informações trazidas em sua contestação consolidou o entendimento de que o valor lançado na DIRF ano calendário 2018, pela Notificada, refere-se a parte do imóvel recebido em doação, localizado na Rua Marechal Floriano, no Condomínio Solar do Canela, apartamento 1.102, tendo como doadora Maria Stela Galvão Sampaio, CPF de nº. 109.971.805-87, doação que fora registrada em cartório com imposto já pago, sugestionando-se pela improcedência da Notificação Fiscal.

Verifico que a lide da presente notificação se fez, no entendimento do Notificante, pela falta de recolhimento do ITD incidente sobre doação, em razão do cruzamento de dados realizados, através do acordo entre os Estados e a Receita Federal, na DIRPF da Notificada, ano calendário de 2018, onde a mesma declarou acréscimo patrimonial no valor R\$ 169.315,43, tendo sido lavrado a tributação sobre essa base à alíquota de 3,5% aplicada nos casos em que ocorra transferência de patrimônio em razão de doação pura e simples, independentemente do valor dos bens.

Constatei que na documentação comprobatória trazida aos autos pela Notificada, em sua impugnação (fls. 24 a 39), que o valor do acréscimo patrimonial apresentado em sua DIRPF de 2019, ano calendário 2018, refere-se à parte da doação extrajudicial, estando entre os donatários a Notificada, de imóvel conforme consta, em sua DIRF acostada às folhas 30 a 39, no item Declaração de Bens e Direitos "... Recebi doação de apartamento feita em 19/11/2018, por Maria Stella Galvão Sampaio, CPF de nº. 109.971.805-87..." Valores em Reais R\$ 169.315,59 (fl. 32), tendo sido feito o pagamento do ITD, através do DAE de nº. 1704671926 (fl. 29), em nome de outra donatária Cynthia Maria Sampaio Galvão e outros, CPF de nº. 456.934.475-53 (fl. 25), entendendo esta Relatoria não mais dispor haveres a serem exigidos da Notificada.

65839000165 0 07230141201 1 70831170467 0 19260563193 8		16-USO DA REPARTIÇÃO 31/08/2017 - BANCO DO BRASIL - 15:48:0 571811450	057
 DAE 17-Nº DE SÉRIE / NOSSO NÚMERO 1704671926 18-ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA ITD EXTRA JUDICIAL 19-CNPJ / CPF 20-NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL CYNTHIA MARIA SAMPAIO GALVÃO e outros. 21-ENDERECO MARECHAL FLORIANO 22-BARRA CANELA 23-CEP 40.110-010 25-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência arrecadadora credenciada. Prazo até: 31/08/2017 . Após esta data deverá ser emitido outro DAE com nova data para pagamento. Emissão via: INTERNET Transmissária: MARIA STELLA GALVÃO SAMPAIO		COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA Fatura: DAE_11240 Código de Barras: 85839000165-0 07230141201-70831170467-0 19260563193-8 Data de pagamento: 31/08/2017 Valor: 16.507,23 NR. AUTENTIFICAÇÃO: 7F2 107 1B 4DA 204	
SIMBAHIA		24-MUNICÍPIO SALVADOR 25-RECEITA BRUTA ACUMULADA R\$ 0,00 26-CORREÇÃO MONETÁRIA R\$ 0,00 27-COMPRAÇÕES/AQUISIÇÕES ACUMULADAS R\$ 0,00 28-ACRÉS, MORATÓRIO E/OU JUROS R\$ 0,00 29-IMPOSTO DEVIDO R\$ 0,00 30-MULTA POR INFRAÇÃO R\$ 0,00 31-TOTAL A RECOLHER R\$ 16.507,23	7-VALOR PRINCIPAL R\$ 16.507,23 8-ACRÉS, MORATÓRIO E/OU JUROS R\$ 0,00 9-DEDUÇÃO/INCENTIVO AC EMPREGO R\$ 0,00 10-TOTAL A RECOLHER R\$ 16.507,23
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

Isto posto, voto pela IMPROCEDÊNCIA da Notificação Fiscal.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 5ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, em instância ÚNICA, julgar **IMPROCEDENTE** a Notificação Fiscal nº 281392.0090/23-4, lavrada contra **KARINA MARIA SAMPAIO GALVÃO**.

Sala Virtual das Sessões do CONSEF, 28 de fevereiro de 2024.

VLADIMIR MIRANDA MORGADO - PRESIDENTE

EDUARDO DUTRA FREITAS – RELATOR

LUIZ ALBERTO AMARAL DE OLIVEIRA - JULGADOR

